TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 90/2024

PAD 15192/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa W P FERREIRA SOLUÇÕES LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa:

XERTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.476.858/0001-68, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Avenida Paulista, nº2537, bairro: Bela Vista, CEP 01.311-300, telefone (41) 99600-6293, e-mail: licitacoes.brasil@xertica.com, neste ato representada por Gustavo Rodrigues de Paula, CPF n.º ***471.071-**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, vêm aditar os termos do **Contrato nº 90/2024,** firmado em 29 de novembro de 2024, para a prestação de serviços de disponibilização de 2.000 (duas mil) licenças do *Google Workspace Enterprise Plus ,* 1.500 (um mil e quinhentas) licenças do *Google Workspace Enterprise Standard* e 500 (quinhentas) licenças do aplicativo de inteligência artificial *Gemini* para *Workspace ,* para uso durante o período de subscrição (não perpétuas), contemplando a renovação e ampliação da solução, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração** do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a fim de adequar o Contrato nº 90/2024 às exigências da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, mediante a inclusão de cláusula específica sobre transferência internacional de dados e do Anexo contendo as Cláusulas-Padrão Contratuais aprovadas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÂO

2.1 - O Contrato passa a vigorar com a inclusão da cláusula Quinta - A com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/08/2025 19:32:38
Por: IURI CAMARGO KISOVEC
TRE/PR

“CLÁUSULA QUINTA-A: DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

5-A.1. As partes reconhecem que a execução do objeto deste Contrato envolve a Transferência Internacional de Dados Pessoais.
5-A.2. Para garantir a legalidade e a segurança jurídica desta operação, as partes adotam, por meio deste instrumento, as Cláusulas-Padrão Contratuais (CPCs) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme texto integral constante do Anexo V deste Contrato.
5-A.3. Para os fins das CPCs, o CONTRATANTE figura como Exportador de Dados, na condição de Controlador, e a CONTRATADA figura como Importador de Dados, na condição de Operador.
5-A.4. As disposições das Cláusulas-Padrão Contratuais prevalecerão sobre quaisquer outras disposições contratuais conflitantes. ”

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INCLUSÃO DE ANEXO

3.1. Fica incluído no Contrato nº 90/2024 o Anexo V – Cláusulas-Padrão Contratuais, cujo conteúdo é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

4.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

XERTICA BRASIL LTDA:51476858000168

Assinado de forma digital por XERTICA BRASIL LTDA:51476858000168
Dados: 2025.08.22 18:11:13 -03'00'

Gustavo Rodrigues de Paula
Representante Legal
p/Contratada

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral - TRE/PR
p/Contratante

[1] Excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/08/2025 19:32:38
Por: IURI CAMARGO KISOVEC
TRE/PR